



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 18 de maio de 2022

Ano VIII - Edição nº 01510 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
433E41C8694E72BB115AF2A1018A465D

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE DISPENSA N 121 2022 EXTRATO DE CONTRATO N 208 2022 E RATIFICAÇÃO EM NOME DE GILMAR ALVES DE SOUZA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2022
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25.2022
- EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 206.2022.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128.2021
- DECRETO Nº 23558/2022 EXONERAÇÃO- NATACHA DE SOUZA OLIVEIRA
DECRETO Nº 23559/2022 NOMEAÇÃO- NATACHA DE SOUZA OLIVEIRA
- LEI Nº 2221/2022DENOMINA DE AVENIDA ADELINO MELO OLIVEIRA A ATUAL AVENIDA BARRAGEM DA PEDRA.
LEI Nº 2222/2022“MODIFICA A LEI N. 1.800 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, REFERENDA AS PREVISÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103 DE 2019, RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 155/2022 - REPUBLICAÇÃO - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMJ.
- NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- DECISÃO CR 007 de 2022 - Nomes subcomissão.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 009/2022 A Superintendência Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Jequié e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 121/2022

Processo nº: 231/2022

Contrato nº: 208/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: GILMAR ALVES DE SOUZA, com endereço na Rua Almerinda Lomanto nº 0161, Itaigara, CEP nº 45.207-310, Jequié/ BA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto locação de imóvel situado na Rua Antônio Alves de Melo, nº 104, Loteamento Zimbruni, Jequié-Ba do proprietário Sr. Gilmar Alves de Souza, para atender a família carente da Sra. Ana Carolina de Jesus Moura, conforme relatório social em anexo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Início: 18/05/2022

Término: 13/11/2022

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022

Processo nº: 231/2022

Dispensa nº: 121/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: GILMAR ALVES DE SOUZA, com endereço na Rua Almerinda Lomanto nº 0161, Itaigara, CEP nº 45.207-310, Jequié/ BA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto locação de imóvel situado na Rua Antônio Alves de Melo, nº 104, Loteamento Zimbruni, Jequié-Ba do proprietário Sr. Gilmar Alves de Souza, para atender a família carente da Sra. Ana Carolina de Jesus Moura, conforme relatório social em anexo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Início: 18/05/2022

Término: 13/11/2022

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o Sr. **GILMAR ALVES DE SOUZA**, com endereço na Rua Almerinda Lomanto nº 0161, Itaigara, CEP nº 45.207-310, Jequié/ BA, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Antônio Alves de Melo, nº 104, Loteamento Zimbruni, Jequié-Ba, para atender a família carente, conforme relatório social em anexo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº121/2022. Jequié, dezoito de maio de dois mil e vinte e dois. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2022

Processo: 226/2022
Inexigibilidade: 25/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, Endereço Rua Jose Loiola Andrade, Bairro Jose Carlos Silva Almeida, Nº 32, CEP 45.545-000, Ubaitaba/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.851.173/0001-93.

OBJETO: Contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional: "Diante do Trono" para apresentação musical no tradicional evento Marcha para Jesus de Jequié 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº 202/2022

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 11 de maio de 2022 a 08 de agosto de 2022.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1378281AC62A2D958C202A904F205598

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2022

Processo: 226/2022
Contrato: 202/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, Endereço Rua Jose Loiola Andrade, Bairro Jose Carlos Silva Almeida, Nº 32, CEP 45.545-000, Ubaitaba/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.851.173/0001-93.

OBJETO: Contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional: "Diante do Trono" para apresentação musical no tradicional evento Marcha para Jesus de Jequié 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº 202/2022

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 11 de maio de 2022 a 08 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020

Processo: nº193/2020

Dispensa: nº 89/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: LAIS ALMEIDA BARRETO com endereço na Rua Jasmim, Cond. Portal Pindorama, nº 42, São Judas Tadeu, CEP: 45.200-000 Jequié/BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel, situado a av. Presidente João Goulart, nº 84, centro, Jequié/BA, onde irá funcionar o departamento de informática, pertencente a secretaria Municipal de Administração.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Vigência: 90 (Noventa dias).

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
74C37DC82536EC265F488E32D07FE097

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2022

Processo nº: 228/2021

Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº144/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 06.194.394/0001-42, com endereço à Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 1107, Centro, CEP 85010-280, Guarapuava/PR.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ferramentas, materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado: R\$ 638.576,75 (seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 16/05/2022 a 15/05/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2021

Processo:191/2021

Dispensa: 77/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **RAIMUNDO NOVAES SANTOS**, brasileiro regularmente inscrito no CPF, sob nº 674.161.875-91, com endereço a Rua Goiás, Nº 33, Jequiezinho, CEP 45.205-260, Jequié/BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel situado à Rua Ielís Piedade, nº 227, centro – Jequié/BA, para o funcionamento da casa dos conselhos, a casa dos conselhos presta atendimento no que diz respeito ao controle social dos conselhos, dos fóruns e dos comitês municipais vinculados à secretaria municipal de assistência social- semas.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência: 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias), 25.05.2022 A 24.05.2023.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 – Jequié – Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CC543AC1CEA2CA646DBDBE7B9B5CDA27

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.558 EM 18 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sr^a. **NATACHA DE SOUZA OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação Financeira, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 19 de maio de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.558 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 18 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.559 EM 18 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sr^a. **NATACHA DE SOUZA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Tributação, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 20 de maio de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.559 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 18 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.221 DE 18 DE MAIO DE 2022.

**“DENOMINA DE AVENIDA ADELINO MELO OLIVEIRA
A ATUAL AVENIDA BARRAGEM DA PEDRA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada **AVENIDA ADELINO MELO OLIVEIRA**, a área situada na Avenida que liga o Bairro Cidade Nova ao Bairro Curral Novo.

Art. 2º – O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificatória, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e Embasa, e às empresas de telefonia, assim como aos seus moradores.

Art. 3º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.221 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 18 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.222 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“MODIFICA A LEI N. 1.800 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, REFERENDA AS PREVISÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103 DE 2019, RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal;

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

III – todas as regras de elegibilidade e de benefícios previstas na referida Emenda Constitucional, com exceção da aplicação de reajustes que serão definidos através de Lei Municipal.

Art. 2º- A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º- Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º- É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 3º- Fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária.

Parágrafo Único. Na concessão de aposentadoria para o servidor importará na cessação do pagamento do abono a que se refere o caput.

Art. 4º- A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição ordinária prevista no caput incidirá sobre os proventos de aposentadoria e de pensões por morte, que superem ao teto atual estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º- A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS fica majorada para 21% (vinte e um por cento).

Parágrafo Único. Será devida uma alíquota complementar dos órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social de 4% (quatro por cento).

Art. 6º- Fica instituído, nos termos desta Lei e em conformidade com art. 40 da Constituição Federal, o regime de previdência complementar dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo do Município de Jequié, que ingressarem no serviço público a partir da data de funcionamento deste Regime.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 11º desta Lei.

Art. 7º- Os servidores com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º- Para fins de remuneração prevista no caput deste artigo serão consideradas as parcelas que constituem base de cálculo da contribuição previdenciária nos termos da legislação.

§ 2º- Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º- Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições por ele vertidas, a ser paga em até noventa dias do pedido de cancelamento, atualizado conforme o regulamento do plano de benefícios.

§ 4º- O cancelamento da inscrição previsto no §2º deste artigo não constitui resgate.

§ 5º- Após o decurso do prazo previsto no §3º deste artigo, o cancelamento da adesão constituirá resgate nos termos do Regulamento.

§ 6º- A contribuição aportada pelo patrocinador, nas hipóteses de cancelamento prevista no § 2º deste artigo, será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 7º- Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como titulares de cargos em comissão, servidores temporários e familiares de servidores poderão aderir aos planos de benefícios de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja respectiva base de cálculo de contribuição será definida no regulamento.

Art. 8º- Os servidores públicos titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo do Município de Jequié, que tenham ingressado no serviço público municipal antes

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

da data de funcionamento do regime de previdência complementar poderão, nos termos do art. 40 da Constituição da República, filiar-se ao regime de previdência complementar, por meio de adesão ao plano de benefícios:

I - no prazo de 01 (um) ano, contado da data de funcionamento do regime de previdência complementar, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Jequié em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou;

II - a qualquer tempo, sem direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes assegurada a possibilidade de obtenção de benefícios previdenciários no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Jequié em valor superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º- A opção de que trata o inciso I do caput deste artigo, uma vez exercida, é irrevogável e irretratável, não sendo devida pelos Poderes e Órgãos da Prefeitura de Jequié qualquer restituição decorrente de eventual valor de contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela de remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no período anterior à filiação ao regime de previdência complementar.

§ 2º- O regime de previdência complementar será considerado em funcionamento a partir da data de publicação do ato que aprovar o regulamento do plano de benefícios e o respectivo convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Art. 9º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - patrocinador: a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Jequié;

II - participante: o servidor público titular de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Jequié, que aderirem ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar; e

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá optar por aderir a Entidade Fechada de Previdência Complementar que administre ou possa

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

administrar planos de previdência de servidores públicos, com a finalidade de administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Jequié.

Art. 10- O plano de benefícios será estruturado na modalidade de contribuição definida, nos termos do § 15 do art. 40 da Constituição da República, e observará o disposto nas Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, e na regulamentação estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O financiamento do plano de benefícios seguirá o definido no plano de custeio, o qual estabelecerá os percentuais de contribuição necessários à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, dos fundos e das provisões, e à cobertura das demais despesas administrativas, observado o disposto no art. 18 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Art. 11- Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar do regulamento do plano de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, e a regulamentação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 12- As aposentadorias, as pensões e os demais benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da Prefeitura de Jequié não poderão exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República, para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da Administração Direta da Prefeitura de Jequié e de suas Autarquias e Fundações, bem como do Poder Legislativo Municipal, que tiverem ingressado no serviço público:

I - a partir da data de funcionamento do regime de previdência complementar, independentemente de sua adesão a plano de benefícios do regime de previdência complementar; ou

II - em data anterior à de funcionamento do regime de previdência complementar, sem interrupção do vínculo efetivo, desde que tenham optado, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição da República, por aderir ao plano de benefícios do regime de previdência complementar com direito à contrapartida do patrocinador.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Para fins de verificação da data de ingresso no serviço público de que trata o caput deste artigo, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública de qualquer dos entes federativos, a data a ser considerada será a data mais remota das investiduras, entre as ininterruptas.

Art. 13- O Chefe do Poder Executivo, na condição de representante dos patrocinadores, firmará o convênio de que trata o art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, e o submeterá à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14- Fica alterado o inc. II do art. 14º da Lei 1.800 de 23 de Dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

II - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, a serem descontados da alíquota prevista para contribuição mensal ordinária indicada no Art. 5º, e a reserva administrativa poderá ser objeto a qualquer tempo, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que não que não prejudique o funcionamento da unidade gestora e seja aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo”.

Art. 15- Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de Jequié com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º- Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º- Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022.

Art. 16 - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, dispensado o pagamento de multa.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata o art. 15, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelsamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelsamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelsamento.

Art. 17- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelsamento até o mês do pagamento, dispensado o pagamento de multa.

Art. 18- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento, dispensado o pagamento de multa.

Art. 19- O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 20- O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata o art.15 será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

Art. 21- O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei, para seu fiel cumprimento.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 4º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência da atual alíquota de contribuição.

Art. 23- Fica alterado o artigo 27º da Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“ Art. 27

I...

a) Um (01) representante do Poder Executivo, com seu respectivo suplente indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos;

b) Três (03) representantes dos servidores ativos do Município, com seus respectivos suplentes;

c) Um (01) representante dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, com seu respectivo suplente;

II...

a) Um (01) representante do Executivo Municipal, com seu respectivo suplente indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos;

b) Três (03) representantes dos servidores ativos, com seus respectivos suplentes;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) Um (01) representante dos servidores aposentados e pensionistas com seu respectivo suplente, vinculados ao RPPS.

III...

§ 1º- ...

§ 2º- Os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes dos servidores do Município de Jequié, pelos sindicatos ou associações correspondentes, observado o seguinte:

I...

II – Para compor o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal, o Poder Executivo indicará seus membros, servidores do quadro efetivo, sendo distintas as indicações para cada um dos colegiados;

III – Para compor o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal, os servidores públicos de Jequié, escolherão entre si, os seus representantes titulares e suplentes respectivamente, assessorados pelos seus sindicatos.

Art. 24- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei n. 1.800 de 23 de Dezembro de 2008.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.222 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 18 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da portaria nº 155/2022 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 16 de maio de 2022, caderno 1, ano VIII, edição 001508, páginas 13 e 14.

P O R T A R I A N.º 155 - E M 16 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais ,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequié.

- Presidente: **DIEGO AMARAL DE MACEDO**, Diretor do Departamento de Compras e Licitação, Símbolo CC-2, Lotado na Secretaria Municipal de Administração.
- 1.º Membro: **ANGELA NERIS SOLEDADE**, Assistente Técnica de apoio a licitações, Símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
- 2.º Membro: **LISIANNE DE SOUZA OLIVEIRA**, Agente Administrativa, matrícula n.º 10503, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
- 3.º Membro: **JAQUELINE BARBOSA ALVES**, Agente Administrativa, matrícula n.º 8591, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Nos casos de Ausência ou impedimentos temporários de quaisquer dos membros da referida Comissão, fica legitimada a Sr.^a **JULIANA BISPO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da portaria nº 155/2022 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 16 de maio de 2022, caderno 1, ano VIII, edição 001508, páginas 13 e 14.

DOS SANTOS, Pregoeira, Símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração e o Sr. **DANILO DA SILVA NASCIMENTO**, Coordenador em controle e análise em licitações, Símbolo CC-2, Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Ficam designados para dar apoio administrativo à referida Comissão o 1.º membro e 2.º membro.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 155.
ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 16 DE MAIO DE 2022

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Jequié – Bahia – Secretaria Municipal de Educação.

NOTIFICADA: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI. CNPJ: **09.102.295/0001-81**

ENDEREÇO: Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, nº 515, Centenário da Emancipação. CEP 15.046-781. São José do Rio Preto - SP.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Processo Administrativo nº 017/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DE MESA E CADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ- BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA, vem, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, determinar a NOTIFICAÇÃO da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Processo Administrativo nº 017/2022, Lotes 01 e 02, contrato firmado em 08/03/2022, com fulcro art. 54, 55, 58, 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, bem com esteio no item 4 do anexo I do edital.

1 – Considerando que, os itens do Pregão Eletrônico nº 006/2022 – 11. Reajuste de preço – 11.1. Não haverá reajustamento de preços;

2 – Considerando que, autorizações de fornecimento de materiais, autorizações nº 1452 e 1453/2021 de 01 de abril de 2022;

3 – Considerando que, a Cláusula Segunda, item 2.5 – A entrega do objeto deverá ser feita em até 08 (oito) dias, após o recebimento de ordem de fornecimento pela empresa;

Resolve notificar a empresa contratada para que proceda ao cumprimento do fornecimento do objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e contratuais, além de abertura de processo administrativo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

A administração Pública concede o prazo de 05 (cinco) dias após recebimento desta, para justificação do atraso na entrega do objeto, o qual caberá ao Município de Jequié – BA, a aceitação.

Decorrido o prazo do notificado, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Jequié – Bahia, 18 de maio de 2022

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I

DECISÃO

Trata-se da publicação da lista de interessados em compor a subcomissão técnica na **CONCORRÊNCIA 007 DE 2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL”.

A lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece o procedimento de licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, determina que:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, **com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.**

(omissis...)

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica **dar-se-á por sorteio, em sessão pública**, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

(omissis...)

§ 4º **A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.**

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

Assim, cumprindo integralmente a legislação aplicável, tornamos pública a lista dos nomes interessados em participar da subcomissão técnica:

a) Relação de profissionais que **não mantenham nenhum** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação:

- I) Eudes Pereira Nascimento;
- II) Tiago Lopes Alves;
- III) João Henrique Brandão da Silva;
- IV) Fábio Rodrigues Licoury.

b) Relação de profissionais **que mantenham vínculo** funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

- I) Paulino Ribeiro;
- II) Matheus Roberto Oliveira Macedo;
- III) Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho;
- IV) Camilo Barbosa de Souza;
- V) Daniel Aguiar Marques;
- VI) Caroline Pereira de Menezes.

Desta forma, fica a **SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO** designada para o **DIA 30 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H30M** no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, situado no prédio sede da Prefeitura, cujo endereço é Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho, Jequié – Bahia.

Fica franqueado a qualquer interessado o direito de impugnar qualquer pessoa integrante da relação acima, por escrito e mediante fundamentos jurídicos plausíveis, até o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 18 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

Prefeitura Municipal de Jequié

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 009/2022

A Superintendência Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Jequié e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Jequié.

LUIS CARLOS EVANGELISTA LIMA	JQ00006419	DOR4996	26/04/2022	08:32:52
INDUSTRIA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA	JQ00006422	DSU103	26/04/2022	15:47:27
ERIVAN EVANGELISTA AMORIM	JQ00004521	DUB8028	26/04/2022	11:08:24
CARLOS EDUARDO DE CAMPOS	JQ00005075	DXS8442	29/04/2022	08:57:15
SONIA COSTA NOVAIS	JQ00006341	EKT0557	02/05/2022	17:27:12
LOURANYA CAMPOS BATISTA	JQ00005056	ENQ7829	25/04/2022	08:11:53
GIVANILDO GONCALVES SOUZA	JQ00005509	FBA0835	03/05/2022	10:18:56
AMOS SANTOS DE ALMEIDA	JQ00005495	FEE3G34	30/04/2022	09:38:18
JONATAS LESSA SANTOS	JQ00006346	FHA6C58	03/05/2022	07:51:32
CARLOS DE SOUZA SILVA	JQ00005506	FMA3609	03/05/2022	10:04:25
VALDELICIA CAITANO DA ROCHA	JQ00006342	GUL8D92	02/05/2022	17:31:06
JOAO PLINIO MASCARENHAS SOUZA	JQ00006428	HAG7747	28/04/2022	07:50:00
THOMAZ PORTELLA DA SILVA NETO	JQ00005057	HJB1I73	25/04/2022	08:13:57

Prefeitura Municipal de Jequié

TRANSPORTES GIOELE LTDA	JQ00006440	IZP7122	28/04/2022	09:04:30
ELISVALDO DE MATOS CARDOSO	JQ00006543	JLC8615	03/05/2022	15:56:16
ZENILDA LAGO MIRANDA	JQ00006456	JLW7188	28/04/2022	16:37:43
JOCELIO SOUZA ALMEIDA	JQ00005485	JLY3350	28/04/2022	16:03:42
EVERALDO VAZ BRITO	JQ00005078	JMV1492	29/04/2022	17:04:29
VH CERQUEIRA INDUSTRIAL LTDA EPP	JQ00006348	JMX4059	03/05/2022	07:54:28
ARLINDO GALVAO SANTANA ME	JQ00005492	JMX9900	30/04/2022	09:29:43
ANTONIO SILVA LIMA	JQ00005064	JMZ8792	27/04/2022	09:38:55
JOAO HENRIQUE SAMPAIO	JQ00004518	JNL3834	26/04/2022	07:59:42
EDVALDO DE JESUS LEAL	JQ00004520	JOA0975	26/04/2022	08:14:49
SINTIA CLAUDIA MARQUES LIMA	JQ00005476	JOA3995	28/04/2022	09:00:06
ALEX ALBUQUERQUE DOS SANTOS	JQ00004522	JOG5693	02/05/2022	15:49:42
ALDAIR CARLOS DOS SANTOS MENEZES	JQ00006433	JOH8C23	28/04/2022	08:43:27
EDEILSON GOMES DOS SANTOS	JQ00005502	JOP8310	03/05/2022	09:11:25
RICARDO BARNABE DA SILVA FILHO	JQ00006340	JOP8552	02/05/2022	17:21:05
ANCELMO RIBEIRO DA SILVA	JQ00004523	JPL2633	02/05/2022	15:58:53
DAVID DE OLIVEIRA SOARES	JQ00006432	JPZ8481	28/04/2022	08:36:19
EDERALCINO SOUZA SILVA	JQ00005512	JOB4B37	03/05/2022	17:21:47
VALEMIR DOS SANTOS	JQ00006426	JQL1B69	26/04/2022	17:50:35
ADRIANO SILVA SANTANA	JQ00006351	JQP4439	03/05/2022	08:00:31
ISNAIA MASCARENHAS LOMANTO MA	JQ00006343	JQU8076	02/05/2022	17:45:37
RENATA SANTOS PINHEIRO	JQ00006434	JRA6168	28/04/2022	08:44:57

Prefeitura Municipal de Jequié

JOSE FERREIRA SOARES	JQ00005491	JRC0C81	30/04/2022	09:24:51
JOAB SILVA NOVAES	JQ00003697	JRC4149	29/04/2022	11:48:48
CLAUDEMILDO OLIVEIRA FREITAS	JQ00004527	JRH6238	04/05/2022	08:36:20
JUCILENE SOUZA DOS SANTOS	JQ00005510	JRI0346	03/05/2022	10:20:17
ANTONIO CELESTINO DA CRUZ	JQ00005517	JRK0086	04/05/2022	08:59:05
ROGERIO DE AQUINO MENDES	JQ00006352	JRK7422	03/05/2022	08:01:30
ERISVALDO FONSECA SANTOS	JQ00006427	JRP4574	28/04/2022	07:47:41
ELIOMAR SOARES ROCHA JUNIOR	JQ00005481	JRU9795	28/04/2022	11:23:18
EDUARDO PEREIRA CRUZ	JQ00005059	JSM7387	25/04/2022	08:17:51
MISTURA REP E DIST DE BEBIDAS LTDA	JQ00006454	JSN8027	28/04/2022	16:02:26
JOANGE BENICIO DA SILVA	JQ00005498	JSO1702	30/04/2022	12:01:20
MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	JQ00005483	JSO5579	28/04/2022	15:54:48
MARLENE VENTURA SILVA	JQ00005069	JSR6694	27/04/2022	16:06:02
RONILDO RIBEIRO MARINHO	JQ00006447	JSU1010	28/04/2022	14:54:33
JORGE AUGUSTO SOVERAL BURGOS	JQ00005516	JSW9806	04/05/2022	08:49:41
MARIA INES DOS SANTOS TADEU	JQ00005071	JSX7776	29/04/2022	08:35:27
LUZIENE FERREIRA MIRANDA	JQ00006416	JSZ7476	26/04/2022	08:12:41
SARA MARIA FERREIRA CHEQUER	JQ00005080	KOX4H65	29/04/2022	17:24:05
EDUARDO ASSIS DE SANTANA	JQ00006458	LHY7781	28/04/2022	17:10:24
ORLANDO FERREIRA GONCALVES FILHO	JQ00004531	MLJ9E73	04/05/2022	11:02:52
DANIEL SOUTO NOVAES	JQ00003693	MWY7C50	25/04/2022	16:51:46
DILTON ARAUJO LUDGERO	JQ00005493	NDE3957	30/04/2022	09:30:31

Prefeitura Municipal de Jequié

DARLAN OLIVEIRA BRITO	JQ00004519	NNK8182	26/04/2022	08:05:23
VANUSA AZEVEDO SANTOS	JQ00006514	NTJ1200	04/05/2022	08:38:02
ROGERIO SANTOS COSTA	JQ00006423	NTK9676	26/04/2022	17:17:49
RENILSON ANTONIO DE LIMA	JQ00006446	NTL3312	28/04/2022	14:44:28
UELLINGTON OLIVEIRA SILVA	JQ00006073	NTP3767	29/04/2022	08:46:06
JOSAFÁ CALAZANS SANTOS	JQ00004534	NTQ1420	04/05/2022	14:55:48
ASSENIEL FONTES DOS SANTOS	JQ00006424	NTR1649	26/04/2022	17:26:59
EDINE TEIXEIRA HIGINO	JQ00006488	NYH3409	30/04/2022	09:15:39
OSVALDO PEDRO DOS SANTOS	JQ00006486	NYR2699	30/04/2022	08:49:24
BRUNO SILVA PIMENTA	JQ00006349	NYT7404	03/05/2022	07:55:07
IOLANDA FERREIRA GOMES	JQ00006061	NYX5337	25/04/2022	08:22:23
MAURICIO DA HORA GONCALVES	JQ00006477	NZB7961	28/04/2022	09:35:27
ZEZITO BARRETO NETO	JQ00006347	NZH1782	03/05/2022	07:52:23
MARIA LUCIA SOARES DOS SANTOS	JQ00006528	NZI4122	04/05/2022	18:15:44
ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO	JQ00006692	NZM1741	25/04/2022	08:25:35
ELIANDRA PINHEIRO SOARES	JQ00006431	NZX7D52	28/04/2022	08:33:34
IVANIA DE JESUS SANTOS	JQ00006478	NZZ0756	28/04/2022	11:20:55
MARA RUBIA SOUZA MACHADO	JQ00006063	OBY0411	27/04/2022	09:07:31
GILNOR JOSE DA SILVA	JQ00006420	OKI2864	26/04/2022	10:58:44
ROMUALDO CARDOSO DOS SANTOS	JQ00006070	OKJ8612	27/04/2022	16:12:30
IGOR BRITO PINA	JQ00006542	OKK8410	03/05/2022	15:55:40
AUDENEI NARCISO DOS SANTOS	JQ00006345	OKL3746	03/05/2022	07:46:22

Prefeitura Municipal de Jequié

JOSE CARLOS DE JESUS SOUZA	JQ00005060	OK00A93	25/04/2022	08:20:24
MARCIA CRISTIA SILVA PINTO	JQ00006442	OKQ6988	28/04/2022	09:58:33
MARIANA GARCIA SANTANA AMARAL	JQ00005522	OKQ6996	04/05/2022	11:41:05
ELIELMA OLIVEIRA DE ANDRADE	JQ00005527	OKU3288	04/05/2022	14:56:58
MAURICIO MAGALHAES CAVALCANTE	JQ00006445	OKY1E86	28/04/2022	11:26:28
PAULO SANTOS SILVA	JQ00005526	OLB0187	04/05/2022	14:55:43
MARIA ANTONIA SANTOS FERREIRA	JQ00006538	OLB6650	03/05/2022	09:47:20
TANIA SANTOS CAROSO	JQ00003695	OLC6443	29/04/2022	08:49:34
VALMIRA MORAES RODRIGUES	JQ00006539	OMD2527	03/05/2022	11:43:32
RONALDO GOMES DE SOUZA	JQ00005518	OQO0299	04/05/2022	09:21:41
DILLAS SOUZA SANTOS	JQ00003699	OJ5G83	29/04/2022	16:32:27
NAIANE CONCEICAO SANTANASANTOS	JQ00005065	OUQ8C25	27/04/2022	11:10:12
PRISCILA ALVES SANTOS	JQ00006344	OUP5371	03/05/2022	07:42:19
ANA CLAUDIA SILVA NUNES	JQ00006350	OUT6100	03/05/2022	07:57:26
LUANA ARAUJO SILVA	JQ00006439	OUV7377	28/04/2022	08:52:15
MIRIAM CAMARA DIAS	JQ00006421	OUZ0094	26/04/2022	11:02:46
ROGERIO OLIVEIRA RIBEIRO	JQ00006541	OVB0078	03/05/2022	15:52:09
ALEXANDRA OLIVEIRA SANTOS	JQ00006437	OVD1738	28/04/2022	08:54:03
ILDEFONSO LEANDRO DOS SANTOS	JQ00006339	OZE2167	02/05/2022	15:50:32
PAULO KENNEDY MOREIRA FAGUNDES	JQ00006449	OZG0842	28/04/2022	15:42:42
GILSON AZEVEDO SILVA	JQ00006459	OZK9372	30/04/2022	09:08:53
EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS	JQ00005490	OZL0E17	30/04/2022	09:22:58

Prefeitura Municipal de Jequié

DHIEGO PEREIRA DE SOUSA	JQ00005076	OZN3A47	29/04/2022	16:58:45
DILMA SANTANA MIRANDA	JQ00004525	OZN7H07	04/05/2022	08:00:52
CARLENIR HAYNE GOMES SANTOS	JQ00006443	OZQ8648	28/04/2022	11:04:22
NELMA VIERIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA	JQ00005515	PCC8J50	04/05/2022	08:39:58
RUTE DE JESUS GUEDES TEIXEIRA	JQ00003696	PJA7B04	29/04/2022	09:12:58
ELENA CONCEICAO SOUZA	JQ00005068	PJB8347	27/04/2022	16:04:38
ANA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	JQ00006435	PJK2127	28/04/2022	08:48:13
ADMILSON TORRES DA SILVA	JQ00005473	PJL7750	26/04/2022	11:37:54
EDIANE SILVA DAS VIRGENS	JQ00005480	PJQ2437	28/04/2022	11:22:47
EDSON ZAMBAN	JQ00005072	PJQ2803	29/04/2022	08:42:21
CAMARA MUNICIPAL AIQUARA	JQ00004524	PJR8474	04/05/2022	07:44:54
JOCASSIO SOUZA SANTOS	JQ00005519	PJT1750	04/05/2022	11:38:16
LETICIA CARDOSO ANDRADE DE SOUZA	JQ00006425	PJU4619	26/04/2022	17:30:51
CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	JQ00006338	PJW5205	02/05/2022	15:49:31
LOURIVAL DOS SANTOS	JQ00005074	PJY6A14	29/04/2022	08:50:53
GLIMALDO BASTOS FILHO	JQ00004529	PKB8316	04/05/2022	09:02:32
GLIMALDO BASTOS FILHO	JQ00004530	PKB8316	04/05/2022	09:02:10
ELIANA SOUZA SANTOS	JQ00006430	PKH2808	28/04/2022	08:26:59
JOSENEIDE SILVA PINHEIRO	JQ00005066	PKI5864	27/04/2022	11:12:46
JURACI DOS SANTOS FERREIRA	JQ00005504	PKK4B33	03/05/2022	09:46:03
EMILI BRAGA NOVAES	JQ00005067	PKN9607	27/04/2022	16:03:48

Prefeitura Municipal de Jequié

JOSE FRANCISCO SANTOS	JQ00005523	PKR1109	04/05/2022	11:56:44
SONIA DE NOVAIS SANTOS	JQ00003698	PKV6156	29/04/2022	16:18:39
ANTONIO MORAES FERREIRA NETTO	JQ00005479	PKW5119	28/04/2022	11:21:01
JEQUIE CAMARA MUNICIPAL	JQ00005521	PKX5744	04/05/2022	11:40:37
GILDO SOARES SILVA	JQ00006438	PKY7152	28/04/2022	08:52:25
MARILENE DE MACEDO FONSECA	JQ00006448	PKZ7030	28/04/2022	15:17:43
Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora
JULIETE SANTOS RAMOS	JQ00004526	PLB1329	04/05/2022	08:01:36
ROBSON MOURA LOPES	JQ00004528	PLC4143	04/05/2022	08:58:21
RUBILANE SANTOS GONCALVES	JQ00004532	PLC9968	04/05/2022	14:53:05
ITANA DOS SANTOS CAMPOS	JQ00006475	PLD3799	28/04/2022	07:48:59
FAGNER BRITO SANTOS	JQ00006457	PLH9A30	28/04/2022	17:01:45
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JQ00006418	PLJ5314	26/04/2022	08:25:59
JORGE BRITO CORREIA	JQ00005058	PLK9A00	25/04/2022	08:15:27
DANIEL GAMA CEZAR	JQ00005513	PLM8J80	04/05/2022	07:49:28
ELIVAL NOVAES SANTOS	JQ00005525	PLN2A30	04/05/2022	12:03:05
JESSICA SILVA BARBOSA	JQ00006436	PLP8F43	28/04/2022	08:52:02
FLORISVALDO SANTOS MATOS	JQ00005499	PLR4B21	30/04/2022	16:18:29
LUCAS BRASILEIRO LEMOS	JQ00005507	PLT1J15	03/05/2022	10:11:53
RONALDO SANTOS ANDRADE	JQ00003700	PLU7E23	29/04/2022	16:38:58
FRANCISCO ALVES ABREU	JQ00003694	PLX1J30	27/04/2022	09:09:15
SARA MOREIRA SENA	JQ00005508	PLX2G05	03/05/2022	10:15:43

Prefeitura Municipal de Jequié

D I F DA SILVA ME	JQ00006452	PLX7G63	28/04/2022	15:52:32
DMERSON SANTOS CRUZ	JQ00005524	PLY5G73	04/05/2022	11:57:18
I HAESE LIDIG	JQ00005500	PPL0B19	03/05/2022	07:52:50
JOSENILTO RODRIGUES SILVA	JQ00005511	PUN0F20	03/05/2022	10:21:29
DANIEL CALDAS RODRIGUES	JQ00006441	PZU8D98	28/04/2022	09:47:40
AUGUSTO CEZAR DE TEIVE E ARGOLLO	JQ00005474	QNB5F49	26/04/2022	17:57:13
GLEICE MIRANDA ALMEIDA	JQ00006444	QPM4H21	28/04/2022	11:24:28
VIVIAN ULIANA VERLI	JQ00005062	QRE8I74	25/04/2022	08:23:12
ANTONIO SALES DE JESUS MARTINS	JQ00006417	QTV3I19	26/04/2022	08:16:34
IVANA ALVES REIS ARAUJO	JQ00005503	QTZ2F22	03/05/2022	09:31:21
MARIA SONIA DE SOUZA SANTOS	JQ00006455	RCP1G72	28/04/2022	16:29:06
SAN DAVID PEREIRA ARAGAO	JQ00005484	RCP3G27	28/04/2022	15:55:28
ISAUQUE BASTOS SILVA	JQ00004533	RCQ5J77	04/05/2022	14:54:16
SERGIO SANTOS DE SOUZA	JQ00006415	RCR6G46	26/04/2022	08:07:36
EUNICE CORTE REBOUCAS	JQ00006414	RCU5C00	26/04/2022	08:01:30
QUALITYLOC AUTOMOVEIS LTDA	JQ00005079	RCY6D71	29/04/2022	17:13:43
JOSE CARLOS ALVES NETO	JQ00006537	RCZ3B18	03/05/2022	10:58:36
GUILHERME DIAS SALOMAO	JQ00005501	RCZ4G45	03/05/2022	09:09:23
JONATHAN OLIVEIRA BRITO	JQ00005494	RDE2G68	30/04/2022	09:31:10
VALDETE SOUZA SILVA	JQ00006429	RDK0C00	28/04/2022	07:54:33
UNIDAS S.A	JQ00005077	RNR4A83	29/04/2022	17:00:41
JOSE DEIVSON DO NASCIMENTO LIMA	JQ00006540	RPA4E65	03/05/2022	15:26:28

Prefeitura Municipal de Jequié

JOSILDA CARVALHO GALVAO JQ00005520 RPB7F12 04/05/2022 11:39:03